

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial, nº 9/2017-00120**, que tem por objeto **a contratação de serviços de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Governo e técnicos da IFPA**, no valor global de **R\$ 195.880,68 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)** e os Contratos originários do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Governo: nº 356/2018**, com a CONTRATADA **Manoel Soares Chaves**, no valor de **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**; **nº 357/2018**, com a CONTRATADA **Alan Roberto Martins Ferreira**, no valor de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**; **nº 358/2018**, com a CONTRATADA **Alternativa Serviços Ltda – EPP**, no valor de **R\$ 133.480,68 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e os Contratos encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s)
a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 21 de março de 2018

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: